SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1246

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2014**, que objetiva a PROMOÇÃO DE 01 (UM) SHOW ARTÍSTICO MUSICAL EM PRAÇA PÚBLICA (NO CORETO DA PRAÇA BOM JESUS), DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À FESTA DE REVÉILLON NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO DIA 31/12/2014; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto à Empresa: IVANDRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME - CNPJ 08.397.547/0001-84; com o valor de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publique-se.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Boa Vista - PB, 19 de dezembro de 2014.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:EF9AB217

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2014**, que objetiva a PROMOÇÃO DE 01 (UM) SHOW ARTÍSTICO MUSICAL EM PRAÇA PÚBLICA (NO CORETO DA PRAÇA BOM JESUS), DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À FESTA DE REVÉILLON NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO DIA 31/12/2014; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto à Empresa: JOSÉ NIVALDO DE ALBUQUERQUE – ME – JN PRODUÇÕES E EVENTOS - CNPJ 08.422.840/0001-54; com o valor de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 22 de dezembro de 2014.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:41CF3BEF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.275/ 2014, ANNE CAROLINE ALMEIDA DUARTE DA CRUZ

PORTARIA Nº.275/ 2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V e X, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Anexo XII, da Lei nº 431, de 28.05.2001, com a alterações e nova redação dada pela Lei nº. 655 de 28.04.2014, o que torna necessária a retificação da Portaria que especifica,

Resolve:

Art. 1º. Retificar a PORTARIA GAPRE Nº 123/2011, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:
"A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **Anne Caroline Almeida Duarte da Cruz,** matrícula nº 10307, para o exercício da função de confiança de **Coordenadora do SAMU**, em conformidade

com o disposto na Lei nº 431/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 655/2014, sem prejuízo do desempenho das funções do seu cargo efetivo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de abril de 2014, data da entrada em vigor da Lei nº 655/2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de abril de 2014, revogando-se as disposições em contrário,

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7E3A01D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 162/2014,ARNALDO MENDES DE HOLANDA

Processo nº 162/2014
Pedido: Remoção para a Secretaria Municipal de Saúde
Requerente: Arnaldo Mendes de Holanda

DECISÃO

Em face da documentação analisada Proc. Administrativo nº 162/2014, INDEFIRO o pedido de remoção para Secretaria Municipal de Saúde, formulado por Arnaldo Mendes de Holanda, matrícula nº 10191, ocupante do cargo de Psicólogo, de provimento efetivo admitido neste município em 17/11/2010, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. O INDEFERIMENTO ocorreu em virtude do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), ser um Programa do Governo Federal. Neste sentido, o quadro de pessoal para funcionamento do referido programa só pode ser por servidor de Contrato por Excepcional Interesse Público.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 18 de dezembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3F0C1108

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 163 /2014,ÊGLIS THAMMY MENDES FERREIRA

Processo nº 163 /2014
Pedido: Férias Antecipada
Requerente: Êglis Thammy Mendes Ferreira

DECISÃO

Em face da documentação analisada Proc. Administrativo nº 163/2014, INDEFIRO o pedido de férias antecipada formulado por Êglis Thammy Mendes Ferreira, matrícula nº 10476, ocupante do cargo de Enfermeiro, de provimento efetivo. Admitido neste município em 06/07/2012, que desempenha atividades profissionais no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque. O período requerido foi de 05/01/2015 a 05/02/2015. Com base na Constituição Federal de 1988, artigo 7º férias anuais. Lei Orgânica deste Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Público Lei 624/2012. O período aquisitivo de férias é de 12 meses de atividades desenvolvidas para pagamento de 1/3 de férias do ano seguinte. A admissão do referido servidor foi no dia 06/07/2012 (Portaria de nomeação nº 157/2012). Conforme Ficha(s) Financeira(s) anexo(s) não existe(m) férias acumuladas. DEFIRO as férias inerentes ao exercício do ano 2014 previsto para iniciar em 06/07/2015 e terminar em 05/08/2015, conforme os autos, bem como do pagamento do adicional equivalente a 1/3 (um terço) de férias da remuneração recebida.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 18 de dezembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:00111588

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 105/2014,JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Processo nº 105/2014
Pedido: Licença Sem Vencimentos e Férias Anuais
Requerente: José Carlos de Oliveira

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 105/2014. INDEFIRO o pedido de Licença Sem Vencimento formulado por José Carlos de Oliveira, matrícula nº 1412, ocupante do cargo de Assistente de Comunicação deste município. O INDEFERIMENTO ocorreu em virtude deste município cumprir: "Compromisso de Ajuste de Conduta firmado em 27 de janeiro de 2014, com o Promotor de Justiça de Bonito de Santa Fé". "No entanto, o ato de Indeferimento da Licença Sem Vencimentos atende aos interesses da coletividade, tornando-se perfeitamente possível ante a sua legalidade". Não podendo Contratar por Excepcional Interesse Público para suprir a vaga do referido servidor". INDEFERIR o pedido de férias, relativas ao período ao período de 13/06/2012 a 13/06/2013. DEFIRO o pedido de férias inerentes a 15/06/2013 a 15/06/2014 acrescida do respectivo adicional equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 18 de dezembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F4FFA823

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 003/2014,ADAILTON PEREIRA NUNES

Processo nº 003/2014
Pedido: Licença Sem Vencimentos e Capacitação
Requerente: Adailton Pereira Nunes

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 003/2014. INDEFIRO o pedido de Licença Sem Vencimento formulado por Adailton Pereira Nunes, matrícula nº 101.02, ocupante do cargo de Motorista deste município de provimento efetivo. O INDEFERIMENTO ocorreu em virtude deste município cumprir: "Compromisso de Ajuste de Conduta firmado em 27 de janeiro de 2014, com o Promotor de Justiça de Bonito de Santa Fé". "No entanto, o ato de Indeferimento da Licença Sem Vencimentos atende aos interesses da coletividade, tornando-se perfeitamente possível ante a sua legalidade". Não podendo Contratar por Excepcional Interesse Público para atender a vaga do referido servidor". INDEFRO o pedido de Licença para Capacitação. No entanto, a Declaração juntada nos autos não apresenta CNPJ nem CPF do emitente, bem como na mencionada, não estar consignada a carga horária do curso de capacitação referido para o cargo de Motorista. E sim, para cargo de Mestre de Obras.
Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 18 de dezembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6CBF4DA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 076/2014,FLÁVIA DA SILVA MOREIRA

Processo nº 076/2014
Pedido: Licença Sem Vencimentos
Requerente: Flávia da Silva Moreira

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 076/2014. INDEFIRO o pedido de Licença Sem Vencimento formulado por Flávia da Silva Moreira, matrícula nº 10.135, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, deste município de provimento efetivo. O INDEFERIMENTO ocorreu em virtude deste município cumprir: "Compromisso de Ajuste de Conduta firmado em 27 de janeiro de 2014, com o Promotor de Justiça de Bonito de Santa Fé". "No entanto, o ato de Indeferimento da Licença Sem Vencimentos atende aos interesses da coletividade, tornando-se perfeitamente possível ante a sua legalidade". Não podendo Contratar por Excepcional Interesse Público para atender a vaga do referido servidor".
Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 18 de dezembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BA966345

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.276/2014,ANA PEREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº.276/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2013 e 631/2013,

R E S O L V E:

Art.1º.Exonerar a **Sra. Ana Pereira das Neves**, portadora de CPF. Nº 143.084.874-04, e RG. 617.377 SSP-PB do cargo em confiança de Diretoria Escolar da Escola Áurea Dias de Almeida, lotada na Secretaria de Educação, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F6218C72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.277/2014,MARIA SELMA ALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº.277/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2013 e 631/2013,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra. Maria Selma Alves Ribeiro**, portadora de CPF. Nº 674.137.814-68, servidora efetiva,mat. 10174, para exercer o cargo em confiança de Diretoria Escolar na Escola Áurea Dias de Almeida, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5343BC1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EMENDA LEGISLATIVA Nº 003/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014,ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENDA LEGISLATIVA Nº 003/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI Nº. 669/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, sanciona a seguinte a Emenda Legislativa ao texto da Lei **670/2014.**

Dê-se ao Art. 6º, Inc. I, do Projeto de Lei Municipal de nº 021/2014, de 30 de setembro de 2014, a seguinte redação:

Art. 6º. ...

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a **15,00 % (quinze por cento)**, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
...
Bonito de Santa Fé–PB, 16 de dezembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:28990018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 671/ 2014,DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES NOS RELATÓRIOS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Lei Nº. 671/ 2014.

Dispõe sobre as modificações nos Relatórios da LDO para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2015, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 e compatibilidade com o PPA 2014 a 2017.

Artigo2º. As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas constam nos relatórios apensos a este Projeto de Lei.

Artigo3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, 16 de dezembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:11F8AFDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 672/ 2014, DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Lei Nº. 672/ 2014.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de BONITO DE SANTA FÉ, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.°. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.
Artigo 2.°. As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.
Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, 16 de dezembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E5FCD08D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2014 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2014

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE TIPO AMPLIADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**

Empresas HABILITADAS	CNPJ
1. CEDRO ENGENHARIA LTDA – EPP	07.940.834/0001-26
2. COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	15.705.860/0001-06
3. LORENA & ÁDRIA CONST. COM. E LOC. LTDA – ME	15.407.975/0001-06
4. VIGA ENGENHARIA EIRELI – EPP	14.575.353/0001-24

Empresas INABILITADAS	CNPJ
1. ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME	09.493.292/0001-16
2. EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	41.577.669/0001-28
3. L P CONST. E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA – ME	17.278.993/0001-60
4. RANGEL E SOUSA CONST. E SERVIÇOS LTDA – EPP	17.150.310/0001-95
5. S S L LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP	17.224.268/0001-00
6. SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14.031.903/0001-44

Em conformidade com o Art. 109, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação abre um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, para recursos na fase de habilitação.

Itaporanga-PB, 19 de Dezembro de 2014.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente

CRISTIANNE ROSA NEVES
Membro

ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA NETO
Membro

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3F3E255D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2014 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2014

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE TIPO INTERMEDIÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**

Empresas HABILITADAS	CNPJ
2. CEDRO ENGENHARIA LTDA – EPP	07.940.834/0001-26
3. COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	15.705.860/0001-06
4. .LORENA & ÁDRIA CONST. COM. E LOC. LTDA – ME	15.407.975/0001-06
5. VIGA ENGENHARIA EIRELI – EPP	14.575.353/0001-24

Empresas INABILITADAS	CNPJ
1. ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI – EPP	05.935.592/0001-57
2. ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME	09.493.292/0001-16
3. EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	41.577.669/0001-28
4. L P CONST. E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA – ME	17.278.993/0001-60
5. RANGEL E SOUSA CONST. E SERVIÇOS LTDA – EPP	17.150.310/0001-95
6. S S L LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP	17.224.268/0001-00
7. SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14.031.903/0001-44

Em conformidade com o Art. 109, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação abre um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, para recursos na fase de habilitação.

Itaporanga-PB, 17 de Dezembro de 2014.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente

CRISTIANNE ROSA NEVES
Membro

ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA NETO
Membro

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:AE7D06BE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÂO

TERMO RETIFICADOR DE ADITIVO QUE FAZEM, A CONTRATANTE/LOCADORA, ANA RAMALHO LOPES, CPF Nº. 030.917.384-18, RESIDENTE NA RUA MANOEL INÁCIO DE ARAUJO, Nº. 320-ALTO DAS NEVES-ITAPORANGA(PB) E O CONTRATANTE/LOCATÁRIO, MUNICÍPIO DE ITAPORANGA(PB), REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, PORTADOR DO CPF Nº. 226.095.124-49 E RG Nº. 581.247-SSP/PB, RETIFICANDO A REDAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO, NO QUE DIZ RESPEITO AO ENDEREÇO DO IMÓVEL, OBJETO DO CONTRATO Nº. 100/2014, QUE PASSA À SERGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

"O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel urbano, localizado, na Rua Dr. Manoel Medeiros Maia, 193 – centro, na cidade de Itaporanga(PB), destinado ao funcionamento de atividades do IFPB-Campus de Itaporanga(PB)".

E por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo Retificador de Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itaporanga(PB), 19 de dezembro de 2014.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito
Contratante
Locatário

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:48657EF7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº00089/2014 DE 05.11.2014

(Tomada de preços n.º 00006/2014)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca/PB
CONTRATADO: ADCruz Construções e Comércio Ltda.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para construção de uma Praça de Convivência no Distrito da Barra de Camaratuba neste Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preços nº 00006/2014.
ADITIVO: O custo dos serviços teve uma supressão **R$ 143.368,47 (Cento e quarenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, para de R$ **141.224,28 (Cento quarenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)**, tudo de acordo com a Planilha apresentada da **Tomada de preços nº 00006/2014**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11.11.2014

Mataraca – PB, 11 de Novembro de 2014.

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:6C6C9B69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2014

Decreta ponto facultativo em repartições públicas deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município.

Considerando o período de final de ano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO, na Secretaria de Administração deste Município, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2014, e 02 de janeiro de 2015.

Parágrafo único: As disposições deste artigo não se aplicam aos serviços que, por sua natureza, não permitam paralização, bem como, aqueles considerados inadiáveis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:AA7D4BDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Veríssimo de Souza, 90 - Centro - Montadas - PB, às 14:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e derivados de petróleo destinados ao ab. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e

Decreto Municipal nº 10298/2012. Informações: no horário das 14:00 as 16:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3381.1004 – 9315.5778.

Email: montadaslicitacao@gmail.com

Montadas - PB, 22 de Dezembro de 2014

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:33E791F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.595/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR QUADRA DE ESPORTES DE "SEVERINO LEONARDO DANTAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar Quadra de Esportes de "**SEVERINO LEONARDO DANTAS**".

Art. 2°. A referida Quadra de Esportes fica localizado na Rua Conego José de Barros, no bairro Pedro Salustino, vizinho à CAGEPA e em frente Vara do Trabalho, no Bairro Pedro Salustino, nesta cidade de Picuí-PB.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CDF50FB0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.594/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CENTRO DIA PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Picuí, o CENTRO DIA PARA IDOSOS.
Art. 2º - O Programa Centro Dia para Idosos objetiva acolher idosos que, residindo com a família, estejam obrigados, em razão da situação financeira e pelas próprias condições familiares, a permanecer em seu lar sem qualquer acompanhamento durante o dia.
Parágrafo Único. Considera-se idoso, para os efeitos da presente Lei, pessoas com idade mínima de sessenta anos de idade.

Art. 3º O CENTRO DIA PARA IDOSOS tem por objetivo oferecer assistência à família e proporcionar atenção ao idoso fragilizado, como forma alternativa ao asilamento, por meio de assistência multidisciplinar emultiprofissional, evitando sua exposição à situações de risco, tais como:
I - acidentes domésticos;
II - violência doméstica;
III - depressão;
IV – sedentarismo;
V – isolamento social;
VI – entre outros males que podem acometer idosos nesta condição.

Art. 4º - O CENTRO DIA DO IDOSO promoverá a convivência durante o dia,prestando diversos serviços de apoio, incluindo:
I - transporte adaptado de ida e/ou volta ao idoso impossibilitado de chegar ao local por meios próprios;
II - auxílio e atendimento das necessidades das atividades da vida diária;
III – alimentação adequada;
IV - realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
V - acompanhamento de saúde.
§ 1º - A realização dos serviços de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita por equipeinterdisciplinar a ser definida e dimensionada pelo Poder Público.
§ 2º - A rede de equipamentos sociais CENTRO DIA DO IDOSO, funcionarádiariamente, de segunda à sexta-feira, com horário ininterrupto, das 7 (sete) às 18(dezoito) horas.
§ 3º Todas as atividades realizadas deverão estimular a convivência familiar, a autonomia e autoestima a fim de desenvolver habilidades de conformidade com as necessidades e capacidades individuais, preservando a sua integração social na comunidade em que vive.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B84BD497

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.596/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE "MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL de **"MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA**.

Art. 2°. A referida Biblioteca fica localizado ao lado do Estádio de Futebol Amauri Sales de Melo, no Bairro Pedro Salustino, nesta cidade de Picuí-PB.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A3703BB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.597/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS "CITRONELA" E "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Picuí o programa de incentivo ao cultivo da "Citronela" – Cymbopogon Winterianus – e da "Crotalária" – Crotalaria Juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.
Parágrafo Único A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao Aedes aegypti.

Art. 2º Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Critronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogamse as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:99C514A5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00150/2014
PROCESSO; 08.948.697.265/2014

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 09 de Janeiro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de preços para Contratação de empresa para aquisição de material permanente destinado as creches gente inocente e creches novas a ser inauguradas no Município de pombal-PB, conforme termo de compromisso par nº 201407129 **.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 22 de Dezembro de 2014.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:AAEA647B

GABINETE
LEI N.º 1.643, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica instituído no âmbito do Município de Pombal o Programa Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

§ 1.° O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal n.° 8.742/93, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n.° 8.069/1990, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução n.° 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução n.° 109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2.° O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

Art. 2.° O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

I- direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II- direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

III- trabalhar as relações intrafamiliares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.
Art. 3.° O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I- garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;
II- oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III- interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV- tornar-se uma alternativa ao abrigamento e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V- oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

VI- possibilitar a convivência comunitária e o acesso a rede de políticas públicas, e

VII- preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 4.° O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Pombal, de zero a dezoito anos incompletos, inclusive àqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo único. Somente será inserida no Programa Família Acolhedora a criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Art. 5.° O juízo competente da Comarca de Pombal concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.
Art. 6.° A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.
Art. 7.° O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. A equipe técnica fornecerá ao juízo competente relatório bimestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

Art. 8.° Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei Federal n.° 8.069/1990.
Art. 9.° A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I- Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
II- Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
III- Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV- Comprovante de Residência;
V- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
VI- Atestado de Sanidade Física e Mental; e
VII- Comprovante de Rendimentos.

§ 1.° A inscrição da Família Acolhedora no Programa será realizada pela equipe técnica do Programa e condicionada à apresentação dos documentos constantes no *caput* deste artigo de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2.° Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida.

§ 3.° A equipe técnica deverá avaliar cada situação, podendo dispensar a apresentação dos documentos dos membros da família que não sejam responsáveis pelo acolhimento.

Art. 10. Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e preencha os seguintes requisitos:

I- residente no Município de Pombal com tempo comprovado no mínimo de 2 (dois) anos;
II- com boas condições de saúde física e mental;
III- que não tenha pendência judicial;
IV- com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
V- com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do Programa;
VI- estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento; e
VII- residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.
Art. 11. São deveres e direitos da família acolhedora:

I- assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

II- acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

III- assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa;

IV- participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;

V- participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

VI- receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;

VII- receber auxílio financeiro, caso necessário, conforme o disposto nesta Lei; e

VIII- comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança e/ou adolescente, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.
Art. 12. A equipe técnica do Programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1.° O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:
I- visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;

II- atendimento psicossocial aos envolvidos;

III- preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos; e

IV- encaminhamento à Rede de Proteção socioassistencial e intersetorial.

Art. 13. O Programa incluirá, caso necessário, auxílio financeiro mensal às famílias acolhedoras, no valor de até um salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1.° O Chefe do Poder Executivo fixará o valor do auxílio financeiro mensal, observado o limite constante no *caput* deste artigo.

§ 2.° O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Pombal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§ 3.° Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a metade do valor fixado, até o limite de 3 (três) beneficiados;

§ 4.° O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais adotados pelo Município de Pombal;

§ 5.° A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento;

§ 6.° O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que um mês corrido.

Art. 14. Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo Programa serão, imediatamente, comunicados ao juízo competente, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 16. São atribuições da equipe técnica do programa:

I- cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II- acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III- garantir apoio psicossocial à família acolhedora após a saída da criança e/ou adolescente;

IV- oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão em programas sociais e na rede socioassistencial mais próxima;

V- acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até 2 (dois) anos;

VI- organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII- realizar a avaliação sistemática do Programa e de seu alcance social;

VIII- enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora; e

IX- desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 17. Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

Parágrafo único. À família extensa se aplicam as condicionantes, obrigações e direitos da família acolhedora.

Art. 18. O auxílio financeiro previsto nesta Lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 19. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:87419909

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 469/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Jovenildo Pereira Xavier Leite Filho, brasileiro(a), Casado, residente no Sitio Lagedo, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 3.901.090 e CPF 109.342.284-00**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PINTOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração publica, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos classificados ou aprovados no concurso publico realizado por esta administração referente ao edital nº 01/2011, caracterizando assim, o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses, iniciando em 01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOVENILDO PEREIRA XAVIER LEITE FILHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E00E76A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 470/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Marcos Antônio de Sousa Batista,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Projetada, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pombal-PB, portador do RG 3268254 e CPF 068.380.834-69**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **SERVENTE DE PEDREIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas** deste município, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração pública, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos classificados ou aprovados no concurso público realizado por esta administração referente ao edital nº 01/2011, caracterizando assim, o excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 02 meses** iniciando em **03 de novembro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA BATISTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:388E85A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 472/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por seu Prefeito Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **José Fábio Pereira da Silva,** brasileiro (a)**, Solteiro (a), residente a Rua Projetada, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pombal-PB, portador do RG 3276946 e CPF 098.360.864.47,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **PEDREIRO,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nos(a) **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou, que foram ofertadas 01 (uma) vaga para Pedreiro e que após a divulgação do resultado definitivo, ficou constatado que todos os candidatos inscritos no referido certame, foram eliminados, desta forma, diante da quantidade de obras em andamento, o município não pode ficar sem os serviços de tal profissional, razão pela qual encontra-se caracterizado o excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 03 de novembro de 2014 e término em 30 de novembro de 2014,** com carga horária total de **40 horas semanais**, permitidas a prorrogação por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ FÁBIO PEREIRA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Jordão de Sousa Martins
RG/CPF: 044.499.184-01

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F11EEBED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 481/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Saulo Ferreira da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua José de Arimatéia Araújo, nº 426, Bairro Fco Ferreira, Pombal-PB, portador do RG 2307334 e CPF 028.962.054-62**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Joaquim Antônio da Silva Lacerda,** matricula **nº 351,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/RH/PMP N° 089/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a

importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 02 meses, iniciando em 03 de novembro de 2014 e término em 31 de novembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 03 de novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SAULO FERREIRA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7356FBCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 485/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Paulo Gildo de Sousa Lacerda,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua Monsenhor Valeriano, nº 73, Centro, Pombal-PB, portador do RG 17.147.343-7 e CPF 350.869.984/68,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Valdenora Almeida Ferreira,** matricula **nº 47-9,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 286/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 03 de novembro de 2014 e término em 30 de novembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 03 de novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

PAULO GILDO DE SOUSA LACERDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:34678C0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 509/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Fransualdo Antonio de Sousa, brasileiro(a), Solteiro, residente na Rua Projetada, s/n, Centro, Pombal-PB, portador do RG 3.443.153 e CPF 078.714.004-01**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PINTOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração publica, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos classificados ou aprovados no concurso publico realizado por esta administração referente ao edital nº 01/2011, caracterizando assim, o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 19 de novembro de 2014 e término em 18 de dezembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 19 de novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANSUALDO ANTONIO DE SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8757616F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 510/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Antônio Marcos Fernandes dos Santos, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Luiz Ferreira Campos, Nº 347, Bairro Jardim Rogério, Pombal-PB, portador do RG 1550285 e CPF 080.734.594-69**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 008/2012, no qual foram chamados todos candidatos classificados/aprovados para o cargo de OPERÁRIO, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 02 meses** iniciando em **03 de novembro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANTÔNIO MARCOS FERNANDES DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:964FCBB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 475/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Erinaldo da Silva, brasileiro(a), Casado, residente na Rua Maria Almeida Melo, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 1709913 e CPF 020.724.304-29**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo **Jonas André Silva Moura, matrícula nº 51-4**, que se encontra de férias, de acordo com a Portaria **SEAD/PMP N° 277/2014**, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **03 de novembro de 2014 e término em 30 de novembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, na função programática **18.122.2012.2054** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ ERINALDO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0900E156

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA READEQUAÇÃO (REFORMA) DA COZINHA COMUNITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa AÇÃO EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.499.603/0001-83, estabelecida à Rua Antônio Fernandes de Almeida, nº 527, Centro – Pombal - PB - PB, representada pelo Sr. Gedivan Wanderley da Silva, CPF nº 035.141.164-67, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 004/2014, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 01 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

AÇÃO EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:F16DE89E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2012, QUE TRATA DA IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CONSBRASIL –

CONSTRUTORA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.086.586/0001-47, estabelecida à Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 114- Sala 107 – Jaquraibe - João Pessoa - PB, representada pelo Sr. FRANÇOIS DE ARAUJO MORAIS, CPF Nº 874.117.414-34, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 086/2012, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/12//2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 30 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:E8518E99

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO AVISO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO – AVISO DE EDITAL – PROCESSO SELETIVO. O Prefeito Constitucional de São Mamede - PB, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do Aviso do Edital – Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 18/12/2014, Edição nº 1243, pág. 10, ONDE SE LÊ: Aviso de Edital n.º 02/2014, LEIA-SE: Aviso de Edital n.º 01/2014.

São Mamede – PB, 22 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:4A21ED82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 00050/2013
EXTRATO DE 6° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais noventa dias ao contrato original 00050/2013 nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Fundo Municipal de Saúde - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.438/0001-31 (CONTRATANTE) e **FICOM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES,** inscrito no CNPJ sob nº 11.240.857/0001-03.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas. Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 18 de novembro de 2014.

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretario

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9E9A5003

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 00051/2013
EXTRATO DE 3° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais cento e oitenta dias ao contrato original 00051/2013 nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Fundo Municipal de Saúde - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.438/0001-31 (CONTRATANTE) e **FICOM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES,** inscrito no CNPJ sob nº 11.240.857/0001-03.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 18 de novembro de 2014.

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretario

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F65C0D0F

CPL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 00079/2011
OBJETO: DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, em virtude da manifestação da vontade concorde das partes, extinguir unilateralmente o vínculo obrigacional estabelecido pelo **Termo de Contrato n° 079/2011/ PMS**, entre as mesma, não restando, **a partir de 03 de novembro de 2014,** quaisquer obrigações decorrentes do pacto celebrado entre os contraentes, tudo consoante solicitação da empresa contratada, nos termos do art. 79, Inciso I da Lei n° 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **ACM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 12.087.501/0001-36.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 03 de Novembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A4B795DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.180-A/2014 SAPÉ, 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

> "Altera e acrescenta o artigo 3º a Lei Municipal nº 805 de 19 de março de 2001, que regulamentou a composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outas providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 805 de 19 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

IV – O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Um representante das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 805 de 19 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Paragrafo 4º - A escolha do representante das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais, para compor o Conselho Municipal de Saúde-CMS, será escolhida em assembléia ou em fórum próprio convocado para tal finalidade, em razão de existir vários tipos de deficiência nos termos do decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de dezembro de 2014.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:50ECDF5C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PREV SAPÉ – BIÊNIO 2013/2014

Aos doze de dezembro de dois mil e catorze, às 11hs, na sede do PREV SAPÉ, aconteceu a décima quarta reunião dos Conselhos Administrativo e Fiscal do PREV SAPÉ, biênio 2013/2014. Estiveram presentes o Presidente do Conselho Administrativo Paulo Roberto Marinho Brindeiro, e Fiscal Josemar Quirino Nunes, além dos membros Rosilda da Silva Araújo Nogueira e Maria de Lourdes de Castro Gusmão.Estavam presentes ainda a Diretora Executiva do PREV SAPÉ Thaís Diniz Costa, o Diretor Administrativo e Financeiro Demétrius Felizardo e o Diretor de Benefícios Felipe Holmes. Aberta a sessão, foi escolhida a conselheira Rosilda Araújo Nogueira para secretariar a reunião. Seguindo a pauta, foi apresentada a Política de Investimentos do PrevSapé para o Exercício 2015. A Diretora Executiva do PrevSapé explanou que a aprovação de tal Política é uma exigência anual do Ministério da Previdência Social – MPS e que atualmente o Prev possui seus recursos aplicados na Caixa Econômica Federa e no Banco do Brasil. A previsão para o ano de 2015 é de que haja um maior volume dos recursos devido a compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS de Sapé. Aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes a Política de Investimentos para o exercício de 2015 e assim nada mais havendo a tratar eu, Rosilda da Silva Araújo Nogueira....., lavrei a presente ata que vai por mim assinada, junto com os demais.

PAULO ROBERTO MARINHO BRINDEIRO

JOSEMAR QUERINO NUNES

ROSILDA DE ARAUJO NOGUEIRA

MARIA DE LOURDES CASTRO GUSMÃO

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA

FELIPE ANTONIO BARBOSA HOLMES MADRUGA

DEMETRIUS ALEXANDRE FELIZARDO

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E895F35C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 032/2014 SOLEDADE, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;
CONSIDERANDO a necessidade da otimização dos gastos com servidores administrativos no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o interesse e a conveniência da Administração em readequar a prestação de serviços em consonância ao quantitativo de servidores, reduzindo os gastos com a manutenção da estrutura pública.
D E C R E T A:
Art. 1º É decretado recesso administrativo nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços internos e externos nos seguintes períodos:
I – do dia 23 ao dia 26 de dezembro de 2014;
II – do dia 29 de dezembro de 2014 até o dia 2 de janeiro de 2015.
Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, ininterruptos e inadiáveis que funcionarem em regime de plantão nas respectivas unidades gestoras, conforme escala de trabalho.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 22 de dezembro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:911322BB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2014
OBJETO:
Contratação de Empresa especializada em atividades artísticas para apresentação na FESTA DE REVEILLON 2014 deste Município, com fundamentação jurídica no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.
Reconheço a Inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços acima descritos e RATIFICO o Parecer e Recomendação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de SOLEDADE relativo ao processo administrativo nº 052/2014, concordando com a inexigibilidade de licitação nº 002/2014, com fundamento no ART. 25, III**,** da Lei 8.666/93 e suas alterações tendo em vista que foi atendido ao disposto no parágrafo único do Artigo 26 do citado diploma legal, conforme consta do presente processo e determinando a contratação de **CENTAURO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, no valor da proposta apresentada de **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).**

SOLEDADE, 18 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:EDA3EF5C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2014
OBJETO:
Contratação de Empresa especializada em atividades artísticas para apresentação na FESTA DE REVEILLON 2014 deste Município, com fundamentação jurídica no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.
Reconheço a Inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços acima descritos e RATIFICO o Parecer e Recomendação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de SOLEDADE relativo ao processo administrativo nº 053/2014, concordando com a inexigibilidade de licitação nº 003/2014, com fundamento no ART. 25, III**,** da Lei 8.666/93 e suas alterações tendo em vista que foi atendido ao disposto no parágrafo único do Artigo 26 do citado diploma legal, conforme consta do presente processo e determinando a contratação de **FLOR DA PELE MARKETING PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 02.766.161/0001-16, sediada na Rua Vidal de Negreiros, n° 557 – Jardim California – Patos/PB, no valor da proposta apresentada de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**

SOLEDADE, 18 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:970C1158

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 005/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURAS PARA EVENTOS DESTINADO AO REVEILLON 2014 NESTE MUNICÍPIO, com fundamentação jurídica no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURAS PARA EVENTOS DESTINADO AO REVEILLON 2014 NESTE MUNICÍPIO.
Reconheço a Inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços acima descritos e RATIFICO o Parecer e Recomendação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de SOLEDADE relativo ao processo administrativo nº 049/2014, concordando com a Dispensa de licitação nº 005/2014, com fundamento no ART. 24, II**,** da Lei 8.666/93 e suas alterações tendo em vista que foi atendido ao disposto no parágrafo único do Artigo 26 do citado diploma legal, conforme consta do presente processo e determinando a contratação de **AGENALDO SOARES DA SILVA - ME**, no valor da proposta apresentada de **R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).**

SOLEDADE, 18 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:872A6FFC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 001, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014,ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 431, DE 28 DE MAIO DE 2001 (PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 001, de 22 de dezembro de 2014.

Altera dispositivos da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte **Medida Provisória**, com força de lei:
Art.1º.O Anexo (Adendo) III da Lei nº 655, de 28 de abril de 2014,passa a vigorar com a redação seguinte:
ANEXO VIII (ADENDO)
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior Diversa

Nomenclatura	Nº Vagas	Perspectiva de Provimento	Jornada de Trabalho / Semanal	Vencimentos (R$)	Gratifica- cões e comissões até	Habilitação Mínima Exigida p/ Provimento
Veterinário	02	**Norma Constitucional**	40:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Engenheiro Civil	01	**Norma Constitucional**	40:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Engenheiro Agrônomo	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Advogado	02	Norma Constitucional	40:00 horas	2.000,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Biólogo	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Arquivista	02	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Técnico de Referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes (TRSCFVCA)	02	Norma Constitucional	40:00 horas	1.000,00	70%	Técnico de Referência (TRSCFVCA)
Analista Administrativo	**01**	**Norma Constitucional**	**40:00 horas**	**1.250,00**	**70%**	**Administração, Economia ou outras áreas correlatas a área de atuação**

Art.2º.O Anexo (Adendo) VIII da Lei nº. 655, de 28 de abril de 2014,passa a vigorar com a redação seguinte:

"ANEXO VII"(ADENDO)
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superiores em Saúde

Nomenclatura	Quant.	Perspectiva de Provimento	Jornada de Trabalho / Semanal	Vencimento (R$)	Gratificações e comissões até	Habilitação Mínima Exigida p/ Provimento
Médico Clínico	10	**Norma Constitucional**	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Odontólogo	04	**Norma Constitucional**	30:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Enfermeiro	07	Norma Constitucional	30:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Assistente Social	04	Norma Constitucional	40:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Psicólogo	04	Norma Constitucional	30:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Fonoaudiólogo	01	Norma Constitucional	30:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Farmacêutico Bioquímico	02	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Bioquímico	02	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Nutricionista	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Enfermeiro Socorrista - SAMU	04	Norma Constitucional	30:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente e Especialização como socorrista.
Médico Pediatra	01	Norma Constitucional	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Médico Obstetra	02	Norma Constitucional	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Médico Radiologista (Diagnóstico por Imagem)	01	Norma Constitucional	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Médico Radiologista (Ultrassonagrafista)	01	Norma Constitucional	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Médico Socorrista – SAMU	02	Norma Constitucional	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Fisioterapeuta	02	Norma Constitucional	**30:00 horas**	1.400,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

Art. 3º. O Anexo (Adendo) XI da Lei nº. 655, de 28 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido das seguintes descrições das atribuições de cargos:

ANEXO XI
DESCRIÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

AGENTE ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES: .....

ANALISTA ADMINISTRATIVO:

ATRIBUIÇÕES: .....

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES: Realizar exames radiológicos, com solicitação médica, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de Raio X, para atender às requisições médicas. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo as normas e procedimentos de biosegurança e código de conduta; Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; Controlar as radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitantes; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Participar de programas de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo e função.

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - PARTEIRA(A)
ATRIBUIÇÕES: Prestar cuidados à gestante e a parturiente; assistir ao parto normal, inclusive em domicílio, se houver necessidade, e cuidar da puérpera e do recém-nascido, sob a supervisão de médico ou de enfermeiro com experiência em obstetrícia.

AUXILIAR OPERACIONAL DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´ÁGUA
ATRIBUIÇÕES: Instalar e executar reparos e conservação em instalações hidráulicas, redes de tubulação, distribuição e coleta de água, esgotos, instrumentos de controle de pressão e válvulas. Cumprir as especificações de desenhos, esquemas e ordens de trabalho, relacionados ao exercício do cargo; Executar os reparos necessários, utilizando ferramentas e instrumentos adequados, cortando, dobrando, dilatando, vedando, rosqueando, soldando, regulando e outros; Testar os trabalhos realizados, procedendo aos ajustes necessários; Executar quaisquer outras atividades correlatas.

Art.4º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 22 de dezembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A8958123